



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7 Nº 82/2016 (*)

Dispõe sobre procedimentos inerentes às provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelo Tribunal às empresas contratadas para prestar serviço de forma contínua e com mão de obra residente nas dependências do Tribunal da 7ª Região.

~~— O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

~~— CONSIDERANDO~~ que a Administração Pública, na prática de atos administrativos, nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, deve observar os princípios da racionalidade e da economicidade;

~~— CONSIDERANDO~~ que o inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviço, mediante locação de mão de obra, poderá implicar a responsabilidade subsidiária do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, caso seja constatada a omissão culposa da Administração em relação à fiscalização do contrato, conforme a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16;

~~— CONSIDERANDO~~ que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei;

~~— CONSIDERANDO~~ os termos da Resolução nº 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviço de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário;

~~— CONSIDERANDO~~ os termos da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviço, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça;



RESOLVE:

~~Art. 1º~~ Determinar que as provisões de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagas às empresas contratadas para prestação de serviços, por meio de locação de mão de obra residente nas dependências deste Tribunal, sejam deduzidas do pagamento mensal e depositados no banco público oficial, conforme Termo/Acordo de Cooperação Técnica, observados os termos deste Ato e demais normativos vigentes.

~~§ 1º~~ As provisões para contingenciamento levarão em conta os percentuais abaixo definidos, extraídos do anexo VII da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, sendo que o montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores dos seguintes encargos trabalhistas:

IFEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

~~§ 2º~~ Deverão constar no edital de licitação e no contrato os percentuais das rubricas indicadas na tabela acima, para fins de retenção.

~~Art. 2º~~ Os depósitos de que trata o artigo 1º desta norma devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

~~Parágrafo único.~~ A liberação de valores da conta vinculada durante a execução do contrato ocorrerá nos casos previstos no art. 19 - A, § 1º da Instrução Normativa nº 02/2008, e mediante a autorização do Tribunal, que se dará pela expedição de ofício ao



banco público oficial, por sua vez, noticiará ao Tribunal a movimentação efetivada na conta-depósito vinculada:

~~Art. 3º~~ A assinatura do contrato de prestação de serviço entre o Tribunal e a empresa contratada será sucedida dos seguintes atos:

~~I~~ - solicitação pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF) ao banco público oficial, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada = bloqueada para movimentação = em nome da empresa contratada, conforme anexo I do Termo de Cooperação Técnica, devendo, em seguida, a instituição bancária oficial ao Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada;

~~H~~ - assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada = bloqueada para movimentação = e de termo específico da instituição bancária que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo indicado no Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica.

~~Art. 4º~~ Os saldos da conta vinculada = bloqueada para movimentação = serão remunerados pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo/Acordo de Cooperação Técnica.

~~Art. 5º~~ Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no artigo 1º, depositados na conta-depósito vinculada deixarão de compor o valor do pagamento mensal devido à empresa, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do Tribunal.

~~Parágrafo único.~~ As retenções tributárias serão realizadas por ocasião do faturamento ou apresentação da Nota Fiscal.

~~Art. 6º~~ Caberá à Assessoria Técnica de Acompanhamento e Gestão de Contratos, a verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes.

~~Art. 7º~~ Os valores provisionados poderão ser resgatados após o pagamento de despesas com verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados que prestam os serviços contratados pelo Tribunal.

~~§ 1º~~ Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada, a empresa deverá apresentar planilha de cálculo, bem como os documentos comprobatórios de pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 1º deste ato.



~~§ 2º~~ Recebido o pedido da empresa, a Assessoria Técnica de Acompanhamento e Gestão de Contratos, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados do recebimento do pedido, conferirá a documentação e os cálculos apresentados pela requerente, confirmará se os empregos listados pela contratada efetivamente prestam serviços nas dependências do contratante e, ato contínuo, emitirá parecer ao Ordenador de Despesa quanto ao aco-
nhimento ou à denegação do pleito:

~~§ 3º~~ O Ordenador de Despesa terá 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento do parecer para apreciar o pleito e eventualmente autorizar o resgate ou a movimentação dos recursos, conforme anexo IV do Termo de Cooperação Técnica.

~~Art. 8º~~ O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado:

~~Art. 9º~~ O atual texto da Resolução CNJ nº 169/2013, com as alterações determinadas pela Resolução CNJ nº 183/2013, será aplicado a todos os contratos de terceirização de mão de obra a partir deste ato:

~~§ 1º~~ O disposto no *caput* deste artigo será aplicado também aos contratos vigentes por ocasião da prorrogação:

~~§ 2º~~ Caso a empresa contratada não concorde com as alterações propostas, o contratante poderá prorrogar o contrato com cláusula resolutória, a fim de realizar novo processo licitatório:

~~Art. 10.~~ Os editais e contratos referentes às contratações de serviços com previsão de locação de mão de obra residente nas dependências deste Tribunal deverão conter expressamente o disposto no artigo 5º desta norma, bem como a obrigatoriedade de observância dos demais termos deste ato e guardar conformidade com a Resolução CNJ nº 169/2013 e alterações e subsidiariamente com a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02/2008:

~~Art. 11.~~ Este ato entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal:

~~PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE~~

~~Fortaleza, 11 de março de 2016.~~

~~FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR~~

~~Presidente do Tribunal~~

(*) Revogado pelo Ato TRT7.GP nº 32/2021, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3193, 30 março 2021. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

